



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

### LEI N° 1248 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no carnê do IPTU informações sobre valores anteriores, débitos, isenções ou reduções referentes ao imposto.*

**JOÃO BUENO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – É obrigatório constar nos carnês de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU informações sobre o imposto do exercício anterior, a variação percentual verificada, a existência ou não de débitos e sobre isenções ou reduções permitidas.

**§ 1º.** Os valores serão informados em reais;

**§ 2º.** Quando houver parcelamento de débitos será informado o saldo devedor na data de emissão do carnê;

**§ 3º.** As informações sobre as condições para concessão da isenção ou redução do imposto deverão constar de forma didática;

**§ 4º.** Quando houver alteração de alíquota de um exercício para outro, deverão constar esclarecimentos pertinentes.

**Art. 2º.** – As informações sobre a existência ou não de débitos de que trata esta lei, em hipótese alguma substituirão as certidões pertinentes.

**Art. 3º.** – A existência de débitos anteriores não impede o pagamento do imposto do exercício.

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 25 de setembro de 2003.

**JOÃO BUENO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

**LUIZ ALVES DOS SANTOS**

Assistente Administrativo